

Ilha de Caratateua/PA, 26 de janeiro de 2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2023-GDOC-FUNBOSQUE

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 010/2023

ASSUNTO: REFERENTE AO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2022-FUNBOSQUE, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL ESCOLA BOSQUE PROFESSOR EIDORFE MOREIRA E A EMPRESA GIBSN & REGIO LTDA-EPP.

O Processo em análise foi deflagrado para que se realizasse o 3º Termo Aditivo ao contrato nº 001/2022-FUNBOSQUE, haja vista o iminente término do prazo de vigência do contrato. O contrato em tela é o 001/2022-FUNBOSQUE, para prestação de serviços limpeza e conservação.

O Assessor Técnico de Gestão Orçamentária emitiu parecer de dotação orçamentária declarando a existência de saldo orçamentário para atendimento do pleito, com base no relatório de proposta setorial, exercício financeiro 2023, Conforme a seguir:

Função Programática: 2.08.33.12.122.0001

Atividade: 2312

Fonte: 1500100100

Elemento de despesa: 3390370000

Fundo: 7 - FME

Sub ação: 001

Tarefa: 005

O procedimento em epígrafe atende às exigências legais, insculpidas na Lei Federal nº **8.666/93**, Decreto Municipal nº. **75.004/13**, e Lei Complementar Federal nº. **123/2006**, Lei Municipal nº **9.209-A/16**, demais legislações aplicáveis ao assunto e subsidiariamente com base na Teoria Geral do Direito Civil.

Os Artigos 31, 70 e 74 da nossa Carta Magna de 1988 tratam da competência do Controle Interno na Administração Pública Municipal, surgindo daí a necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento, que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do Serviço Público.

CONTROLE INTERNO

O controle interno é de grande importância para o alcance de resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

Verificamos que no Processo em estudo foram observados os princípios legais que são inerentes a Administração Pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, e ainda, os princípios da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Foram apresentados os seguintes documentos e CERTIDÕES DE REGULARIDADE PERANTE O FISCO E SEGURIDADE SOCIAL VÁLIDOS DA EMPRESA CONTRATADA: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS; CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO; CERTIDÃO NEGATIVA DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL; CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS ESTADUAIS E DE DÍVIDA DO ESTADO; CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DO MUNICÍPIO DE SANTANA/AP; CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS.

Seguindo o fluxo processual a assessoria jurídica da Fundação procedeu à análise processual por meio da emissão do Parecer nº 005/2023-ASSJUR, declarando a legalidade do procedimento, inclusive procedeu à análise das cláusulas do 3º Termo Aditivo ao Contrato 001/2022-FUNBOSQUE.

Ressalta-se a importância de se observar das regras art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

O extrato do termo aditivo deve ser publicado no Diário Oficial do Município de Belém-DOM, conforme disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada

CONTROLE INTERNO

pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei..

Consta dos Autos a Justificativa da Presidência para a contratação almejada.

Assim, após o exame do processo, com base nas regras exaradas na Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, que dispõe acerca dos documentos mínimos exigidos para lançamento do processo no mural de licitações, entende-se que o processo está regularmente instruído.

É o parecer desta assessoria de controle interno.

Eduardo Silva de Moraes
Controle Interno
Portaria 424/2022-GP-FUNBOSQUE
FUNBOSQUE

CONTROLE INTERNO

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas na Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, o assessor interino de Controle Interno da Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Prof. Eidorfe Moreira, nomeado nos termos da Portaria nº 424/2022-FUNBOSQUE, publicada no Diário Oficial do Município nº 14.607 de 29 de Novembro de 2022, declara para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo administrativo nº 33/2022-GDOC-FUNBOSQUE, relativo à celebração do 3º aditamento ao Contrato nº 001/2022-PMB/FUNBOSQUE, celebrado entre a Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Prof. Eidorfe Moreira-FUNBOSQUE, CNPJ nº 00.986.621/0001-96, representado nesse ato pelo Sr. Alickson Sérgio Lopes de Souza, Presidente da FUNBOSQUE e a EMPRESA GIBSON & REGIO LTDA-EPP., inscrita sob o **CNPJ/MF nº 17.065.080/0001-66**.

Com base nas regras insculpidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo e o termo aditivo encontram-se:

Revestidos das formalidades legais na fase interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando aptos a gerarem despesas para a municipalidade.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à aprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual para as providências de alçada.

Ilha de Caratateua (PA), 26 de janeiro de 2023.

Eduardo Silva de Moraes
Controle Interno
Portaria 424/2022-GP-FUNBOSQUE
FUNBOSQUE